

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 356, DE 2012

Altera o artigo 53 do Código Civil para permitir aos transportadores de pessoas ou cargas organizarem-se em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, desde que seus recursos sejam destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros.

### EMENDA

**Art. 1.** Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 356 de 2012 a seguinte redação:

*“Altera o Código Civil para permitir às associações e cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas criarem fundo de reserva próprio para prevenção e reparação de danos aos seus veículos em razão de infortúnios”*

**Art. 2.** O art. 53 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) passa a vigorar com seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para parágrafo primeiro:

**Art. 53.** .....

§ 2º As associações de transportadores de pessoas ou cargas poderão criar fundo de reserva próprio custeado pelos associados interessados e destinado exclusivamente à prevenção e à reparação de danos ocasionados aos seus veículos por infortúnios como furto, roubo, acidente e incêndio.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se somente às associações que congregam os proprietários de veículos autorizados ao transporte coletivo de passageiros e de caminhões autorizados à exploração do transporte rodoviário de cargas.

**Art. 3.** Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 731 do Código Civil

**Art. 731.....**

*Parágrafo único.* As cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas poderão criar fundo de reserva próprio custeado pelos cooperados interessados e destinado exclusivamente à prevenção e à reparação de danos ocasionados aos seus veículos por infortúnios como furto, roubo, acidente e incêndio.

**Art. 4.** Inclua-se no Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2012, o seguinte artigo:

**Art.** A atividade de transporte a que se referem o § 2º do art. 53 e o parágrafo único do art. 731, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, será regulada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e fiscalizada em forma a ser definida pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

## **JUSTIFICATIVA**

Por ter caráter de cobertura de riscos no que diz respeito aos danos causados por acidentes, incêndio, furto, roubo, entre outros, é indispensável que os fundos tenham algum tipo de fiscalização e acompanhamento.

Essa medida visa à proteção dos próprios mutuários dos fundos.

De outra parte faz-se necessário compatibilizar o disciplinamento do objeto do presente projeto de lei com o ordenamento jurídico consagrado no nosso Código Civil, que rege as relações contratuais entre os mais diversos entes na vida nacional.

Por essa razão apresentação a presente emenda.

Sala da Comissão, em

Senador Alvaro Dias

SF/16894.33556-92